

Processo nº 21/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição dos sapatos ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€15.00).

Sentença nº 34/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela Dra. --- (Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível, porque no entender do representante da reclamada os sapatos não têm qualquer defeito.

foi ouvida a representante da reclamante e a reclamante e por elas foi dito que já havia dito na reclamação que só utilizou os sapatos 2 vezes e que o dourado do sapato começou a sair.

Foram observados os sapatos e verifica-se que efetivamente têm uma aparente pintura dourada e que está a sair em alguns locais, mas no nosso entender isso não é defeito algum.

Dado o valor de custo dos sapatos, 15€, não se justificaria a deslocação de um perito para analisar os mesmos que custaria 50€, mais do triplo do valor dos sapatos.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)